

LEI Nº 2.845, DE 06 DE MAIO DE 2004.

Altera a redação dos Arts. 2º e 4º da Lei Municipal Nº 2.421, de 30 de Julho de 1998.

O PRESIDENTE DA CÂMARA, no uso de suas atribuições, nos termos do § 6º do Art. 45 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 2º da Lei Municipal nº. 2.421, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável para atendimento:”

I - até 30(trinta) minutos em dias normais;

II - até 45(quarenta e cinco) minutos em véspera ou após feriados prolongados;

III - até 30(trinta) minutos nos dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, de vencimentos de contas de concessionária de serviços públicos e de recebimento de tributos municipais, estaduais e federais.

§ 1º Os bancos ou suas entidades representativas informarão ao órgão encarregado de fazer cumprir esta Lei as datas mencionadas nos incisos I e III.

§ 2º O tempo máximo de atendimento referidos nos incisos I, II e III leva em consideração o fornecimento normal dos serviços essenciais à manutenção do ritmo normal das atividades bancárias, tais como energia, telefonia e transmissão de dados.”

Art. 2º O Artigo 4º da Lei Municipal nº. 2.421, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições”:

I – Advertência;

II – multa de 200(duzentas) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência);

II-a – multa de 400 (quatrocentas) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência), até a 5ª (Quinta) reincidência;

II-b – suspensão do Alvará de Funcionamento, após a 5ª (Quinta) reincidência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaqui, em 06 de maio de 2004.

Vereador MILTON BRAZ RUBIM  
Presidente.